



LEI N° 3.608/2011

**EMENTA:** Estabelece Incentivos Fiscais para Implantação do Empreendimento Industrial da **BEZERRA & MORAES TECIDOS LTDA** e dá outras providências;

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO, faz saber que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou e este sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos fiscais à empresa **BEZERRA & MORAES TECIDOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 10.805.371/0001-02, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Limoeiro, visando à implantação de sua filial neste Município.

Art. 2º - Os incentivos fiscais abrangerão exclusivamente os impostos municipais relativos ao I.P.T.U. - Imposto Predial e Territorial Urbano; ao I.S.S.Q.N. - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxas de Fiscalização, Licença e Funcionamento, com Redução de até 50% (cinquenta por cento) sobre o imóvel onde será instalada a Empresa descrita no artigo anterior;

Parágrafo Primeiro - Os incentivos fiscais referentes ao I.S.S.Q.N. - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxas de Fiscalização, Licença e Funcionamento, são extensivos às empresas responsáveis pelas obras de Construção Civil necessárias para a implantação da indústria **BEZERRA & MORAES TECIDOS LTDA**;

Parágrafo Segundo - A duração dos incentivos fiscais terá o prazo máximo de 05 (cinco) anos.

Art. 3º - Eventual alteração da Razão Social, Atividade ou Domicílio Fiscal da empresa beneficiada, deverá ser imediatamente comunicada ao Poder Público Municipal para fins de apreciação do órgão competente, o qual poderá solicitar informações, documentos e diligências necessárias para manutenção dos incentivos fiscais.

Parágrafo Único - Os incentivos fiscais concedidos poderão ser revogados na hipótese de infração legal, descumprimento dos compromissos assumidos ou de quaisquer obrigações acessórias impostas diretamente pelo Poder Público Municipal.



# **PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

**Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho**



**Art. 4º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal através de Decreto regulamentará o disposto nesta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito legal retroativo a 01 de janeiro de 2010.

**Art. 6º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de novembro de 2011.

  
**ELIAS ALVES DE LIRA**

Prefeito



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Casa Diogo de Braga

**PROJETO DE LEI Nº 182/2011**

**EMENTA:** Estabelece Incentivos Fiscais para Implantação do Empreendimento Industrial da **BEZERRA & MORAES TECIDOS LTDA** e dá outras providencias.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA - DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos fiscais à empresa **BEZERRA & MORAES TECIDOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 10.805.371/0001-02, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Limoeiro, visando à implantação de sua filial neste Município.

**Art. 2º** - Os incentivos fiscais abrangerão exclusivamente os impostos municipais relativos ao **I.P.T.U. - Imposto Predial e Territorial Urbano; ao I.S.S.Q.N. - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxas de Fiscalização, Licença e Funcionamento, com Redução de até 50% (cinquenta por cento)** sobre o imóvel onde será instalada a Empresa descrita no artigo anterior;

**Parágrafo Primeiro** – Os incentivos fiscais referentes ao **I.S.S.Q.N. - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxas de Fiscalização, Licença e Funcionamento**, são extensivos às empresas responsáveis pelas obras de Construção Civil necessárias para a implantação da indústria **BEZERRA & MORAES TECIDOS LTDA**;

**Parágrafo Segundo** – A duração dos incentivos fiscais terá o prazo máximo de **05 (cinco) anos**.

**Art. 3º** - Eventual alteração da Razão Social, Atividade ou Domicílio Fiscal da empresa beneficiada, deverá ser imediatamente comunicada ao Poder Público Municipal para fins de apreciação do órgão competente, o qual poderá solicitar informações, documentos e diligências necessárias para manutenção dos incentivos fiscais.

**Parágrafo Único** – Os incentivos fiscais concedidos poderão ser revogados na hipótese de infração legal, descumprimento dos compromissos assumidos ou de quaisquer obrigações acessórias impostas diretamente pelo Poder Público Municipal.

**Art. 4º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal através de Decreto regulamentará o disposto nesta Lei.

102/805.371/0001-02

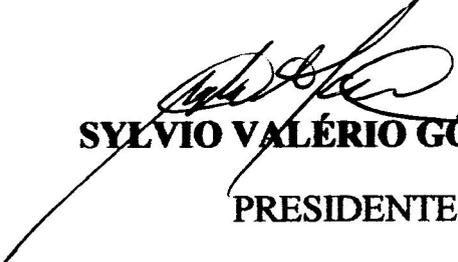


**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Casa Diogo de Braga

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito legal retroativo a 01 de janeiro de 2010.

**Art. 6º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 16 de novembro de 2011.

  
**SYLVIO VALÉRIO GÓES DA CRUZ GOUVEIA**

**PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

**ANDRÉ SAULO DOS SANTOS ALVES**

**1º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO**

  
**EDMESON ZACARIAS DA SILVA**

**2º SECRETÁRIO**